




PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAS, CEOF e CCJ,
Em 12/03/03


Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a isenção de pagamento da taxa de renovação da Carteira Nacional de Habilitação aos servidores que menciona, quando no exercício comprovado da função de motorista do serviço público do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

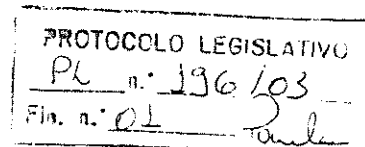
Art. 1º - Ficam os policiais civis, os policiais militares, os bombeiros militares e os servidores civis do Distrito Federal, que comprovadamente, estejam no exercício da função de motorista em suas respectivas organizações ou repartições, isentos do pagamento da taxa de renovação da Carteira Nacional de Habilitação, enquanto permanecerem nesse exercício.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Em tempos de crise, de baixos salários, que atinge principalmente o servidor público, seja ele civil ou militar, sensibilizou-nos uma reivindicação que consideramos justa: isentar da taxa de renovação da carteira de habilitação o funcionário que esteja no exercício da função de motorista no serviço público.

Esta iniciativa, proposta por um pequeno grupo de bombeiros militares, com toda certeza vem ao encontro dos anseios não só dos proponentes, mas também de todos aqueles que, embora labutando diuturnamente, nem sempre conseguem chegar ao final do mês com seus compromissos financeiros plenamente satisfeitos.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI

Por tudo exposto, conclamamos o apoio dos nobres Pares a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PPB

